

TERMO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - MODALIDADE VAREJISTA

VENDEDORA	
Denominação social	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ	
Endereço Sede	
COMPRADORA(S)	
Denominação social	<preencher>
CNPJ	<preencher>
Endereço Sede	<preencher>

As PARTES acima qualificadas, as quais serão referidas individualmente como PARTE e, em conjunto, PARTES, têm entre si contratada a celebração deste Termo de Compra de Energia Elétrica – Modalidade Varejista (“TERMO DE COMPRA DE ENERGIA”), que se regerá pelos termos e condições a seguir.

CONDIÇÕES COMERCIAIS – DADOS GERAIS – QUADRO I *P/ todas as UNIDADES CONSUMIDORAS

1	PERÍODO DE SUPRIMENTO:	X (xxx) meses contados a partir do início da migração da última UNIDADE CONSUMIDORA para a modalidade consumidor varejista.
2	PREÇO (em R\$/MWh):	R\$ /MWh (por extenso)
3	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA:	XX MW médios
4	TIPO DE ENERGIA	Incentivada com desconto de <insserir>% na TUSD/TUST
5	SAZONALIDADE	<INSERIR>
6	FLEXIBILIDADE:	100% (cem por cento), atrelado à(s) medição(ões) comprovada(s) por meio de apresentação(ões) do SCDE-CCEE (consumo medido, acrescido de perdas de 3,5% (três e meio por cento) subtraindo o PROINFA.
7	VALOR ESTIMADO:	R\$ <INSERIR> (inserir por extenso)
8	SPREAD – CP COMPRA (em R\$/MWh):	Energia Incentivada 50% - R\$ /MWh (por extenso) Energia Incentivada 100% - R\$ /MWh (por extenso)
9	SPREAD – CP VENDA (em R\$/MWh):	Energia Incentivada 50% - R\$ /MWh (por extenso) Energia Incentivada 100% - R\$ /MWh (por extenso)
10	DATA DE VENCIMENTO DA FATURA:	5° (quinto) DIA ÚTIL do mês subsequente ao de suprimento
11	ÍNDICE REAJUSTE:	IPCA
12	DATA-BASE:	DD/MM/AAAA
13	GARANTIA CONTRATUAL:	(X) meses, calculados conforme TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.
14	BENEFÍCIO DA RETUSD	O reembolso financeiro será proporcional ao valor modificado, valorado conforme abaixo: (i) P/ Energia Incentivada 50% na TUSD/TUST - R\$ xx,00/MWh. (ii) P/ Energia Incentivada 100% na TUST/TUSD – R\$ xx,00/MWh.
15	CERTIFICADOS I-REC INCLUÍDOS	SIM / NÃO
16	SELO VERDE DE ENERGIA	SIM (Conforme ANEXO) / NÃO
17	ENCARGOS SETORIAIS CCEE REPASSADOS À(S) COMPRADORA(S)	COM REPASSE / SEM REPASSE
18	CONDIÇÕES ESPECIAIS NEGOCIADAS	SIM / NÃO – Conforme ANEXO

19	CANAL DE COMUNICAÇÃO VENDEDORA:	E-mail: varejista@primeenergy.com.br
----	---------------------------------	--

CONDIÇÕES COMERCIAIS – DADOS POR UNIDADE CONSUMIDORA – QUADRO II

UNIDADE CONSUMIDORA - <INSERIR NOME DA UC>	
Nº DA UC: <inserir>	CNPJ: <inserir>
CADASTRO PARA FATURAMENTO	
NOME: <inserir>	TELEFONE: <inserir>
E-MAIL ENVIO FATURAS: <inserir>	
DADOS TÉCNICOS	
DISTRIBUIDORA: <inserir>	PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade do SUBMERCADO <INSERIR>
CLASSE DE TENSÃO: <inserir>	TARIFAÇÃO: <inserir>
DEMANDA CONTRATADA ÚNICA OU HORÁRIO FORA DE PONTA: <inserir>	DEMANDA CONTRATADA HORÁRIO PONTA, SE APLICÁVEL: <inserir>
DADOS PARA CONTATO	
NOME: <preencher>	TELEFONE: <preencher>
E-MAIL: <preencher>	

CONDIÇÕES COMERCIAIS – DADOS POR UNIDADE CONSUMIDORA – QUADRO II

UNIDADE CONSUMIDORA - <INSERIR NOME DA UC>	
Nº DA UC: <inserir>	CNPJ: <inserir>
CADASTRO PARA FATURAMENTO	
NOME: <inserir>	TELEFONE: <inserir>
E-MAIL ENVIO FATURAS: <inserir>	
DADOS TÉCNICOS	
DISTRIBUIDORA: <inserir>	PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade do SUBMERCADO <INSERIR>
CLASSE DE TENSÃO: <inserir>	TARIFAÇÃO: <inserir>
DEMANDA CONTRATADA ÚNICA OU HORÁRIO FORA DE PONTA: <inserir>	DEMANDA CONTRATADA HORÁRIO PONTA, SE APLICÁVEL: <inserir>
DADOS PARA CONTATO	
NOME: <preencher>	TELEFONE: <preencher>
E-MAIL: <preencher>	

1. OBJETO

1.1. O objeto do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA é a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA pela VENDEDORA à(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) da(s) COMPRADORA(S), na modalidade de comercialização varejista conforme as CONDIÇÕES COMERCIAIS (QUADROS I e II) aqui previstas e as demais condições do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

1.2. Ao objeto do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA são aplicáveis, como se aqui estivessem transcritos, para todos os fins e efeitos: (i) o TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS e seus ANEXOS; (ii) CONDIÇÕES COMERCIAIS (QUADROS I e II); (iii) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (iv) CARTA DE AUTORIZAÇÃO; e (v) CARTA DENÚNCIA.

1.3. O TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS está registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo disponível para acesso através do QR CODE ao final deste instrumento. A(s) COMPRADORA(S), ao assinar(em) o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, automaticamente, está(ão) concordando com a integral aplicação das condições previstas no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS e suas eventuais atualizações ao TERMO DE COMPRA DE ENERGIA e a sua vinculação a este instrumento, para todos os fins e efeitos. No TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS, estão descritos todos os procedimentos padronizados da VENDEDORA, em completa conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, para viabilizar à compra e venda da ENERGIA

CONTRATADA.

1.4. Para migração para o Ambiente de Contratação Livre – ALC, a(s) COMPRADORA(S) deverá(ão) assinar, juntamente com o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA e para cada uma de sua(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) os seguintes documentos: (i) CARTA(S) DE AUTORIZAÇÃO(ÕES); e (ii) CARTA(S) DE DENÚNCIA(S), para cada UNIDADE CONSUMIDORA, observada a Cláusula 2 do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

1.5. Para correta interpretação do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, aplicar-se-á às palavras e/ou expressões em caixa alta, no singular ou no plural, a depender do contexto, conforme os conceitos previstos no ANEXO I – DEFINIÇÕES, do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

2. PREÇO, FLEXIBILIDADE, SAZONALIDADE, CONDIÇÕES DE FATURAMENTOS E GARANTIA CONTRATUAL

2.1. Pela ENERGIA MENSAL FATURÁVEL, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o PREÇO atualizado definido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, e ainda:

2.1.1 Apenas se para a operação de determinado MÊS CONTRATUAL for aplicável PREÇO vinculado ao PLD, caso a CCEE venha a divulgar revisão/replicação a qualquer título do valor adotado para o SUBMERCADO citado acima no referido mês do PERÍODO DE SUPRIMENTO, seja para mais ou para menos, as PARTES se obrigam a realizar o respectivo acerto financeiro em até 20 (vinte) DIAS ÚTEIS.

2.1.2 Caso nas CONDIÇÕES COMERCIAIS estabeleça um valor fixo do PREÇO (ou seja, sem referência ao PLD), este não sofrerá alteração em face de recontagem/revisão/replicação de PLD.

2.1.3 O faturamento mensal será de acordo com a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL definida no ANEXO I do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

2.1.4 O faturamento mensal considerará, conforme o caso e o MÊS CONTRATUAL, o PREÇO FATURAMENTO; PREÇO CP COMPRA e/ou PREÇO CP VENDA e seus respectivos SPREAD's, observado, ainda, SOBRA ou EXCEDENTE DE ENERGIA, tudo em conformidade com o ANEXO I do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS e Cláusula 2.2, abaixo.

2.2. Caso em determinado mês do PERÍODO DE SUPRIMENTO:

(i) a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL fique acima dos limites de FLEXIBILIDADE para o MÊS CONTRATUAL, o EXCEDENTE DE ENERGIA será fornecido VENDEDORA, apurada conforme fórmula do ANEXO I do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

(ii) a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL fique abaixo dos limites de FLEXIBILIDADE para o mês, a VENDEDORA poderá adquirir a SOBRA DE ENERGIA, apurada conforme fórmula do ANEXO I do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

2.2.1 Nos casos previstos no *caput*, itens “i” e “ii”, o PREÇO FATURAMENTO será calculado conforme as fórmulas do ANEXO I do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS, para considerar as operações de compra da SOBRA DE ENERGIA ou venda do EXCEDENTE DE ENERGIA e seus respectivos SPREAD's de compra ou de venda, conforme o caso.

2.3 O PREÇO será reajustado, anualmente, observadas as condições previstas nas CONDIÇÕES GERAIS e Cláusula 6 – Forma de Pagamento do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

2.4 O valor a ser faturado será o montante de ENERGIA CONTRATADA, constante nas CONDIÇÕES COMERCIAIS (em MW-médios), convertido para MWh no mês considerado, conforme definido no ANEXO I do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS, considerando-se a FLEXIBILIDADE e a SAZONALIZAÇÃO, multiplicado pelo PREÇO em R\$/MWh. Ao PREÇO FATURAMENTO da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL será acrescido o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) a ser recolhido pela VENDEDORA nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, caso este tributo seja devido. No PREÇO indicado no QUADRO I – CONDIÇÕES GERAIS, já estão incluídos PIS/PASEP e COFINS.

2.4.1 No PREÇO indicado no QUADRO I – CONDIÇÕES GERAIS, já estão incluídos PIS/PASEP e COFINS e os Encargos Setoriais CCEE: ESS, EER e ERCAP, considerando as alíquotas e valores vigentes na data de assinatura do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA. A alteração das alíquotas/valores ou a criação de novos tributos ou Encargos Setoriais CCEE devem ser embutidos no

PREÇO, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.5 Caso no quadro das CONDIÇÕES COMERCIAIS esteja previsto “COM REPASSE” à(s) COMPRADORA(S) dos ENCARGOS SETORIAIS CCEE, serão aplicadas as Cláusulas 6.3 e 6.3.1 do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

2.6. A diferença mensal entre o montante da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL calculada com: (i) as perdas estipuladas conforme TERMO DE COMPRA DE ENERGIA e (ii) o consumo com as perdas reais contabilizada pela CCEE será objeto de acerto anual que será verificada no mês de janeiro de cada ano.

2.6.1 Tal diferença que pode ser positiva ou negativa, será acrescida ou abatida na própria nota fiscal do mês subsequente ao da verificação.

2.6.2. Caso no momento da verificação pela VENDEDORA o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA já tenha sido encerrado, por qualquer motivo, e não haja mais emissão de nota fiscal, o acerto da diferença será feito mediante a emissão de nota de débito.

2.7. As condições relativas à SAZONALIDADE e FLEXIBILIDADE, se aplicável, estão descritas no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

2.8. As modalidades, requisitos, forma de apresentação, prazos, parâmetros para Memória de Cálculo e demais condições aplicáveis à GARANTIA CONTRATUAL a ser apresentada pela(s) COMPRADORA(S) à VENDEDORA, estão previstas no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

2.9. As condições para faturamentos e pagamentos da ENERGIA CONTRATADA estão previstas no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

2.10. Caso, por qualquer motivo, a(s) COMPRADORA(S) deixem de pagar fatura(s) emitida(s) pela VENDEDORA na(s) data(s) de vencimento(s), a(s) COMPRADORA(S) ficará(ão) sujeita(s) ao(s) pagamento(s) do(s) valor devido, acrescido(s) de multa não compensatória de 2% (dois por cento), de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária baseada na variação do IGP-M, devendo os juros e a correção monetária ser ambos calculados *pro rata temporis* desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento. O atraso no(s) pagamento(s) da fatura ensejará a execução ou apresentação da GARANTIA CONTRATUAL, se aplicável e conforme definido no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

2.11. No caso de o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA possuir mais de 2 (duas) COMPRADORAS e/ou UNIDADES CONSUMIDORAS, COMPRADORA(S) e UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) obrigam-se perante a VENDEDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, como devedoras solidárias e principais pagadores de todas e quaisquer obrigações devidas em razão do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, na qualidade de devedoras, renunciando a prerrogativas e/ou faculdades que porventura possam se valer. Desta forma, COMPRADORAS e/ou UNIDADES CONSUMIDORAS poderão ser executadas, em conjunto ou separadamente, pela integralidade das obrigações do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, conforme previsto no Código Civil brasileiro.

3. VIGÊNCIA, PERÍODO DE SUPRIMENTO E DEMAIS AVENÇAS

3.1 A vigência do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações devidas de uma PARTE à outra nos termos aqui estabelecidos.

3.2 O PERÍODO DE SUPRIMENTO do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA é o definido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS. Ao final do PERÍODO DE SUPRIMENTO as PARTES acordam com a sua prorrogação automática e por prazo indeterminado, nas mesmas CONDIÇÕES COMERCIAIS previstas no TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, considerando o PREÇO reajustado do último ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO, exceto se uma das PARTES comunicar por escrito à outra PARTE, por meio de seu representante legal e/ou procurador, o seu não interesse na prorrogação automática, com pelo menos 6 (seis) MESES CONTRATUAIS de antecedência, observados, ainda, os termos da Cláusula 5.1. e as condições para comunicações aqui previstas. A prorrogação por período indeterminado, está em conformidade com a cláusula de vigência do Contrato de Comercialização Varejista firmado entre as PARTES nos moldes da REN ANEEL 1.011/2022.

3.2.1. As PARTES estão cientes de que a não comunicação prévia com pelo menos 6 (seis) MESES CONTRATUAIS anteriores ao término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, implicará, automaticamente, no dia útil seguinte ao término deste prazo,

na prorrogação por prazo indeterminado, nos termos da Cláusula 3.2, acima, independentemente de qualquer TERMO ADITIVO. Neste caso, a rescisão sem penalidade ocorrerá nos termos da Cláusula 5.1, "ii".

3.2.2. A data de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO da(s) COMPRADORA(S), para fins da contagem do prazo previsto na Cláusula 3.2, constará no *PrimeWeb* ou na plataforma da VENDEDORA disponibilizada para consulta da(s) COMPRADORA(S) à época.

3.3. As PARTES acordam que poderão renegociar as CONDIÇÕES COMERCIAIS do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do PERÍODO DE SUPRIMENTO. Caso não ocorram novas negociações ou caso as PARTES estejam negociando durante o período indicado, o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA será prorrogado automaticamente, conforme Cláusula 3.2, para proteção da(s) COMPRADORA(S) e para evitar processo de DESLIGAMENTO na CCEE. Caso as PARTES renegociem as CONDIÇÕES COMERCIAIS, as novas condições serão formalizadas através de Termo Aditivo.

3.4. Em caso de atraso na migração para o ACL por motivo não imputável à(s) COMPRADORA(S), o início e o fim do PERÍODO DE SUPRIMENTO serão prorrogados proporcionalmente. Neste caso, se necessário, aplicar-se-á o PREÇO reajustado do último ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO, nos termos do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA. Em relação ao valor estimado do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, será automaticamente recalculado, considerado os PREÇOS aplicáveis para o período, sem necessidade de Termo Aditivo e sem afetar a sua liquidez.

3.4.1 Caso o atraso na migração para o ACL seja por motivo imputável à(s) COMPRADORA(S), a prorrogação do início e fim do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme prevista na Cláusula 3.4 acima, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

4. DAS ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES COMERCIAIS – QUADRO I DA DEMANDA CONTRATADA

4.1. No caso de o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA prever FLEXIBILIDADE de 100% (cem por cento), a cada ocorrência de alteração(ões) da(s) CONDIÇÃO(ÕES) COMERCIAL(IS) prevista(s) no QUADRO II, a COMPRADORA deverá comunicar à VENDEDORA com no mínimo 6 (seis) MESES CONTRATUAIS de antecedência da data pretendida para a alteração, sob pena de acréscimo de R\$ 10,00/MWh (dez reais por megawatt hora) no PREÇO da ENERGIA CONTRATADA pelos próximos 6 (seis) MESES CONTRATUAIS.

5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO, PRAZOS DE DENÚNCIA E OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTOS DECORRENTES

5.1. A PARTE adimplente e interessada poderá denunciar o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, sem penalidade, desde que observe (i) os Prazos de Denúncia abaixo; (ii) o período completo da contabilização na CCEE (último dia útil do MÊS CONTRATUAL); e (iii) o previsto na Cláusula 5.4:

- (i) Comunicação da PARTE adimplente e interessada à outra PARTE do não interesse na prorrogação automática do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA por período indeterminado, mediante aviso prévio de 6 (seis) MESES CONTRATUAIS anteriores ao término do PERÍODO DE SUPRIMENTO. Nesta hipótese, para rescisão sem multa, a PARTE interessada deverá aguardar o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- (ii) Após a prorrogação automática do PERÍODO DE SUPRIMENTO, nos termos da Cláusula 3.2 e 3.2.1, a PARTE adimplente e interessada poderá rescindir o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA mediante comunicação prévia à outra PARTE, com antecedência mínima de 6 (seis) MESES CONTRATUAIS da data pretendida para o término da relação contratual. No caso da hipótese da Cláusula 3.2.1, o Prazo de Denúncia será iniciado após o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO inicial, em razão da prorrogação automática.

5.2. O TERMO DE COMPRA DE ENERGIA será rescindido com aplicação das penalidades previstas na Cláusula 6 - Multa Rescisória, nas seguintes hipóteses, observadas as condições aplicáveis à rescisão:

- (i) Caso a(s) COMPRADORA(S) não observem os prazos de denúncia previstos na Cláusula 5.1.
- (ii) Caso a(s) COMPRADORA(S) e/ou sua(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) deixe(m) de pagar quaisquer faturas em sua data de vencimento.
- (iii) Descumprimento das obrigações assumidas pela outra PARTE no TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, inclusive descumprimento do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

- (iv) Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no TERMO DE COMPRA DE ENERGIA.
- (v) Decretação de falência, requerimento de recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, casos em que a rescisão se operará de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação.
- (vi) Em caso de inveracidade de quaisquer das declarações ou violação das obrigações constantes da Cláusula 12, do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS, que afete o cumprimento das obrigações assumidas no TERMO DE COMPRA DE ENERGIA.

5.3 A ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.2 acima, não sanadas no prazo máximo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS, ou de outro prazo de cura diverso especificado no TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, caso haja, após notificação que poderá ser feita por e-mail, enviada pela PARTE prejudicada, facultará à PARTE prejudicada considerar rescindido o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA por culpa da outra PARTE, tornando-se exigíveis as obrigações decorrentes da rescisão, previstas na Cláusula 6 – Multa Rescisória abaixo e demais condições previstas no TERMO DE COMPRA DE ENERGIA.

5.3.1 No caso da hipótese prevista no Item “ii” acima (atraso em quaisquer dos pagamentos), não haverá necessidade de notificação prévia pela VENDEDORA, e, o prazo de cura será de 2 (dois) DIAS ÚTEIS, contados da(s) data(s) de vencimento(s) da(s) fatura(s) não paga(s). Neste caso, a VENDEDORA poderá optar (i) em rescindir o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA; (ii) requerer a apresentação da GARANTIA CONTRATUAL; ou (iii) executar a GARANTIA CONTRATUAL, conforme o caso e nos termos do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA e do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

5.4 Em qualquer hipótese de rescisão do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA:

- I. A(s) COMPRADORA(S) deverá(ão) arcar com as repercussões financeiras decorrentes da rescisão, tal como multa rescisória, se aplicável, e, permanecerá(ão) obrigada(s) ao pagamento de todas as faturas referentes à ENERGIA CONTRATADA, com base no PREÇO DE FATURAMENTO atualizado, calculada nos termos do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, até o advento de um dos marcos a seguir, conforme o caso e o que ocorrer por último: (i) até o término do Prazo de Denúncia previsto na Cláusula 5.1; (ii) até o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO; ou (iii) até que a VENDEDORA cesse por completo qualquer tipo de fornecimento de energia elétrica para a(s) COMPRADORA(S).
- II. As PARTES deverão observar os trâmites previstos na Cláusula – DO PROCESSO DE RESCISÃO ENTRE AS PARTES E NA CCEE, do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS e LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

6. MULTA RESCISÓRIA

6.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, ficará obrigada a pagar à outra PARTE multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) sobre o VALOR REMANESCENTE e indenização compensatória pelas perdas e danos (energia de reposição) resultantes da rescisão, calculados conforme parâmetros de cálculo previstos na Cláusula – DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES do TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS (Cláusula 8.1).

6.2. A PARTE que não observar os Prazos de Denúncia para rescisão do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, previstos na Cláusula 5.1 (itens “i” e “ii”), incorrerá em multa rescisória equivalente a quantidade de MESES CONTRATUAIS faltantes para totalizar os 6 (seis) MESES CONTRATUAIS de aviso prévio, calculados considerando a data em que a PARTE interessada pretender a rescisão do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA. A multa rescisória terá como base de cálculo o valor do maior faturamento mensal dos últimos 6 (seis) MESES CONTRATUAIS multiplicados pela quantidade de meses faltantes para totalizar os 6 (seis) MESES CONTRATUAIS.

6.3. Somente para o caso de rescisão do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA em decorrência do não cumprimento das exigências prévias e necessárias para viabilização da migração da(s) COMPRADORAS(S), previstas no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS, após o término do prazo de cura previsto na Cláusula 5.3, a(s) COMPRADORA(S) incorrerá(ão) em multa rescisória de 30% (trinta por cento) do VALOR ESTIMADO do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA.

6.4. O prazo e a forma da cobrança de quaisquer das multas ou indenizações incorridas pelas PARTES estão previstas no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS.

7. OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO

7.1 Cada uma das PARTES, recíproca e mutuamente, declara estar ciente e conhecer as normas de prevenção à corrupção e de integridade previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL brasileira, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus

sócios, administradores, colaboradores e representantes, bem como exigir o seu cumprimento por eventuais terceiros fornecedores por elas contratados.

7.2 Além disso, cada uma das PARTES declara e garante que:

- (i) Tem conhecimento e cumprirá com o disposto nas Leis Anticorrupção;
- (ii) Não faz parte ou está envolvida em qualquer tipo de investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou decisão condenatória em questões de corrupção.
- (iii) Manteve e manterá políticas e/ou procedimentos escritos adequados para cumprir as Leis Anticorrupção ou, alternativamente, tomou conhecimento e cumprirá ao disposto no Código De Ética da VENDEDORA aos Princípios Empresariais Gerais da Shell disponíveis para consulta no site da VENDEDORA www.primeenergy.com.br.
- (iv) Obriga-se a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no TERMO DE COMPRA DE ENERGIA e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e (b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- (v) Manteve e manterá controles internos adequados, incluindo, mas não se limitando, a realização de esforços razoáveis para assegurar que todas as transações sejam registradas e relatadas com precisão em seus livros e registros, de forma a refletir verdadeiramente as atividades a que pertencem, bem como a finalidade de cada transação, com quem foi celebrada, para quem foi realizada, assim como o objeto da transação;
- (vi) Reterá referidos livros e registros pelo período exigido pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou conforme as políticas de retenção da respectiva PARTE, o que for mais longo;
- (vii) No caso em que uma PARTE venha a ter ciência de que violou qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, notificará imediatamente a outra PARTE, respeitado o sigilo das informações na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (viii) Envidou e envidará todos os esforços razoáveis para exigir que quaisquer subcontratados, agentes ou quaisquer outros terceiros também cumpram com os requisitos previstos nesta Cláusula;
- (ix) Fornecerá à outra PARTE todas as informações referentes aos seus proprietários/acionistas, executivos e estrutura corporativa (incluindo quaisquer alterações posteriores), o que deverá ser documentalmente comprovado, salvo se tais informações sejam de conhecimento público, para fins de suportar os requisitos dos processos contínuos da parte requisitante de cadastro de contrapartes ("Know Your Customer – KYC"); e
- (x) Somente as PARTES deste TERMO DE COMPRA DE ENERGIA (e não suas Afiliadas ou um terceiro) deverão efetuar pagamentos à outra PARTE, salvo se previamente acordado por escrito entre as PARTES.

7.3 A infração de quaisquer obrigações ou condições previstas nesta Cláusula poderá ensejar, a critério da PARTE inocente, a extinção do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, pela modalidade de resolução contratual, com efeito imediato, sem prejuízo da cobrança de eventuais prejuízos causados à PARTE inocente.

8. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As PARTES se comprometem em adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em decorrência do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, comprometendo-se a cumprirem, no que for aplicável, todos os termos da Lei nº 13.709/2018, conforme alterada ("Lei Geral de Proteção de Dados") e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). As PARTES, ainda, concedem mutuamente autorização para o tratamento de Dados Pessoais a que venham ter acesso por força do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, comprometendo-se a destiná-los para os fins da execução do objeto contratado.

8.2. A(s) COMPRADORA(S) deverá(ão) comunicar a VENDEDORA através do seu canal de comunicação e recebimento de denúncias e incidentes de segurança da informação “Helpline Global da Shell” disponível através do website da VENDEDORA (<https://www.primeenergy.com.br/>), dentro de 72 (setenta e duas) horas, caso detecte ou razoavelmente suspeite que DADOS PESSOAIS acessados durante a execução do TERM DE COMPRA DE ENERGIA tenham sido: (i) destruídos; (ii) perdidos; (iii) alterados; (iv) divulgados, ou (v) acessados, incluindo acesso remoto, em todas as hipóteses acidentais, ilegais ou não autorizados.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A fim de viabilizar a execução do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, as PARTES acordaram que:

- 1) Será de responsabilidade da VENDEDORA todos os trâmites necessários para migração e/ou permanência da(s) COMPRADORA(S) no Ambiente de Contratação Livre – ACL, na modalidade de consumidora varejista, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 2) A VENDEDORA disponibilizará para a(s) COMPRADORA(S) acesso ao seu Prime Web para que acompanhe(m) o(s) seu(s) respectivo(s) consumo(s) de energia elétrica. Os dados de acesso serão oportunamente informados à(s) COMPRADORA(S).
- 3) As responsabilidades técnica e financeira com a adequação da cabine da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) da(s) às normas técnicas da DISTRIBUIDORA serão da(s) COMPRADORA(S). Em caso de notificação/solicitação por parte das respectivas DISTRIBUIDORAS, através do Relatório de Vistoria, para realização de serviços na subestação estes serviços serão de responsabilidade da(s) COMPRADORA(S).
- 4) A(s) COMPRADORA(S) deverá(ão) enviar para o e-mail varejista@primeenergy.com.br, seus respectivos Documentos Societários, para as devidas comprovações dos poderes dos signatários. No e-mail de envio, a(s) COMPRADORA(S) deverá(ão) indicar a correspondente cláusula/artigo/item nos Documentos Societários que comprovem os poderes de cada signatário indicado para assinatura, sob sua(s) responsabilidade(s) a(s) correta(s) indicação(ões).
- 5) A(s) COMPRADORA(S) deverá(ão) informar, tempestivamente, para a VENDEDORA, os dados necessários para o preenchimento da(s) CARTA(S) DE AUTORIZAÇÃO e TERMO(S) DE DENÚNCIA e assiná-los conforme orientação da VENDEDORA, juntamente com o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA.

9.1.1 Na hipótese da Cláusula 9.1, inciso “3”, item “a” acima prever que será da(s) COMPRADORA(S) a responsabilidade técnica e financeira pela adequação do SMF, a(s) COMPRADORA(S) se compromete(m) a viabilizar a conclusão da etapa em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para migração de cada UNIDADE CONSUMIDORA, conforme informado pela VENDEDORA, através dos canais cadastrados pela(s) COMPRADORA(S).

9.2. As PARTES acordam que o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA substitui eventuais acordos firmados entre as PARTES com o mesmo escopo aqui previsto, anteriormente à assinatura deste instrumento, bem como declaram que o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA é bilateral e foi livremente pactuado pelas PARTES.

9.3. A(s) COMPRADORA(S) declaram que o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, a CARTA DE AUTORIZAÇÃO e a CARTA DE DENÚNCIA serão assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) / procurador(es), nos termos de seus documentos societários.

9.4. As PARTES reconhecem plenamente válidas e eficazes a forma utilizada para assinaturas do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA, CARTA DE AUTORIZAÇÃO e CARTA DENÚNCIA. Em sendo assinatura eletrônica, com ou sem certificação digital, no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, declaram plena validade jurídica aos mecanismos de autenticidade da plataforma eletrônica utilizada para assinaturas, nada tendo a se opor nesse sentido. Em relação à CARTA DE AUTORIZAÇÃO, deverá ser assinada com certificado eletrônico ou reconhecimento de firma, por ser exigência da DISTRIBUIDORA. É de responsabilidade de cada uma das PARTES para viabilização das assinaturas eletrônicas (i) a indicação de e-mails válidos, corretos e vinculados a pessoa dos signatários do CONTRATO; e (ii) garantir a autenticidade das assinaturas pelos próprios signatários.

9.5. Todas as condições previstas no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS e TERMO DE COMPRA DE ENERGIA são reconhecidas pelas PARTES como títulos executivos, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

9.6. As PARTES elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do TERMO DE COMPRA DE ENERGIA.

E por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o TERMO DE COMPRA DE ENERGIA em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

*****DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, CONFORME PROTOCOLO DE ASSINATURAS.**

São Paulo, DD/MM/AAAA.

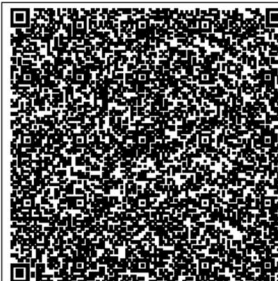
VENDEDORA / COMPRADORA(S) / TESTEMUNHA 1 / TESTEMUNHA 2

ACESSO AO TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS:



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210818622630293



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834TIEB000045125FF23U